



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Loteamento “Residencial Central Park”

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/79 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.228 de 27.07.2009 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.250/09, Lei Municipal nº 4.405/10, Lei Municipal nº 4.617/11, Lei Municipal nº 4.414/10, Lei Municipal nº 4640/12, Lei Municipal nº 5.385/2019 e conforme informações constantes no Processo nº 11204 de 02/05/2019 e respectivo Certificado GRAPROHAB nº 357/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica **APROVADO** o parcelamento do solo denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENTRAL PARK”, localizado na Via Antônio Henrique da Silva, Bairro Chácara Ponte Preta, neste município, com a área total de 51.771,16 m², tudo em conformidade com o memorial descritivo e projetos anexados ao Processo nº 11204 de 02/05/19 e de acordo com o Certificado GRAPROHAB nº 357/18, expedido em 16 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica o proprietário e/ou loteador responsável por executar as suas expensas as seguintes obras:

QUADRO 01

- I. Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;**
- II. Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município;**
- III. Execução de guias e sarjetas;**
- IV. Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura desta municipalidade;**
- V. Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

- VI. Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;
- VII. Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município;
- VIII. Sinalização viária conforme projeto aprovado pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e implantação de placas denominativas das vias e logradouros públicos, após a publicação de lei denominativa;
- IX. Execução de equipamento público ou obra de infraestrutura urbana, conforme art. 76 § 9º da Lei nº 5.385/2019;
- X. Execução de calçadas nas áreas de uso público (áreas verdes, sistema de lazer e áreas de uso institucionais)

Art. 3º Ficam oficializadas as vias e logradouros públicos do loteamento, os quais passam a integrar o domínio público do município com as seguintes áreas globais:

QUADRO 02

ESPECIFICAÇÕES		ÁREAS (m ²)	%
01	ÁREAS DE LOTES (Nº DE LOTES: 111)	21.723,74	41,96
02	ÁREAS PÚBLICAS		57,06
	2.1 SISTEMA VIÁRIO	10.900,13	21,06
	2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	2.590,72	5,00
	2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO		
	2.3.1 ÁREAS VERDES/APP	13.870,64	26,79
	2.3.2 SISTEMA DE LAZER	2.180,73	4,21
03	OUTROS (Servidão para Linha de Transmissão da Cia. de Transmissão de Energia Elétrica Paulista)	505,20	0,98
04	ÁREA LOTEADA	51.771,16	100,00
05	ÁREA REMANESCENTE	0,00	0,00
06	TOTAL DA GLEBA	51.771,16	



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 4º O prazo para a execução total das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período a julgamento do Poder Executivo Municipal, sujeitando-se as exigências da legislação municipal, conforme aprovação do cronograma respectivo.

Parágrafo único. Fica o proprietário e/ou loteador responsável por apresentar a esta municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a garantia da infraestrutura através de documento público do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí a saber: lotes oriundos do próprio empreendimento imobiliário, moeda corrente nacional, títulos da dívida pública, garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros livres e desembaraçados, fiança bancária ou contrato de seguro de conclusão de obra, devendo atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5º O proprietário e/ou loteador será responsável por comunicar a Secretaria de Fazenda e Finanças no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Tatuí, para fins de cadastramento: os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente, ou comunicação quando não tiver ocorrido transação.

Art. 6º Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

I - Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

III - Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado;

IV - Deverão estar concluídos todos os itens mencionados no Quadro 01 descrito no artigo 2º, com a respectiva aprovação da Secretaria competente;

V - Apresentar Licença de Operação da CETESB;

VI - Deverá atender ao disposto no Termo de Compromisso nº 357/2018 – GRAPROHAB;

VII - Arquivo eletrônico de todos os projetos em DWG;

VIII - Matrícula do C.R.I. de Tatuí da Área Verde, Sistema de Lazer e Área Institucional.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.109, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 7º As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser precedidas de comunicação por escrito ao Departamento de Planejamento Urbano para emissão da competente autorização, antes do início das mesmas.

Art. 8º As edificações no referido loteamento somente serão autorizadas:

I - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

II - Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 21 de Outubro de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/10/2019.
Paulo Davi de Campos